



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

Projeto de Lei N.º 020/2024.

EMENTA: Readéqua os valores de diárias dispostos na Lei Municipal N.º 658/2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Todos os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE, independentemente de seu cargo ou função, passa a receber quando de seus deslocamentos a serviço do Poder Legislativo, os mesmos valores de diárias;

Parágrafo Único – Em razão do caput deste Artigo, fica alterado o quadro de diárias de que trata a Lei Municipal N.º 658/2019, que passa a vigor de conformidade com a tabela abaixo descrita:

| Item I | Localidade num raio de até 100km (ida e volta) | Valores em Reais |
|--------|--|------------------|
| A | Presidente da Mesa e Vereadores | R\$ 160,93 |
| B | Servidores do Poder Legislativo | R\$ 112,65 |

| Item II | Localidade num raio de até 101km a 300km (ida e volta) | Valores em Reais |
|---------|--|------------------|
| A | Presidente da Mesa e Vereadores | R\$ 402,31 |
| B | Servidores do Poder Legislativo | R\$ 241,39 |

| Item III | Localidade num raio de até 301km a 500km (ida e volta) | Valores em Reais (Atualizado) |
|----------|--|-------------------------------|
| A | Presidente da Mesa e Vereadores | R\$ 643,70 |
| B | Servidores do Poder Legislativo | R\$ 293,38 |

| Item IV | Localidade num raio de acima 501km (ida e volta) | Valores em Reais (Atualizado) |
|---------|--|-------------------------------|
| A | Presidente da Mesa e Vereadores | R\$ 668,46 |
| B | Servidores do Poder Legislativo | R\$ 371,37 |



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

Parágrafo Único – Os valores das diárias para Capitais de Estado, independentemente de estarem situadas na Região Nordeste, deverão ser majoradas em 40% (quarenta por cento) com relação às que estampadas no caput do Artigo 1º desta Lei, enquanto que para o Distrito Federal, o valor será majorado em 80% (oitenta por cento) do mesmo dispositivo;

Art. 2º. Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da Lei Municipal N.º 658/2019 que não forem contrários à presente Lei;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 01 de setembro 2024.

Gabinete da Presidência, em 10 de Setembro de 2024.

JOSÉ DE MACEDO COELHO

Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por intuito apenas tornar isonômico o direito dos servidores deste Poder Legislativo de receber diárias quando de seus deslocamentos a serviço desta Casa.

Por essas razões, requisito a aprovação desta proposição.